



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2321/1987

Ementa

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

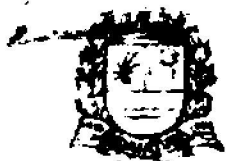
06/10/1987

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governador Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.321 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.987
=====

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e das outras providências".

O Dr. ROBERTO SFEIR, Prefeito Municipal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos em:

I - até 50% (cinquenta por cento), quando a remuneração do servidor for igual ou inferior a Cz\$ 30.000,00- (trinta mil cruzados), e mais o acréscimo de Cz\$ 400,00 - (quatrocentos cruzados);

II - 15% (quinze por cento), quando a remuneração do servidor for superior a Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) e inferior a Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), e mais o acréscimo de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados);

III - 10% (dez por cento), quando a remuneração do servidor for igual ou superior a Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), e mais o acréscimo de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados).

§ 1º - A majoração de vencimentos e salários prevista neste artigo abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados no regime da C.L.T.

§ 2º - Nas mesmas percentagens a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

§ 3º - Nas mesmas percentagens a que se refere este artigo serão aumentados os proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º - O salário-família e o salário-esposa a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cz\$ 100,00 -

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2321/1987

Fs. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng^o José Carlos Tonin

(cem cruzados) por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 1.987.



Dr. ROBERTO SFEIR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado no Depto. Serviços Administrativos aos 06-10-1.987.

CONFERIDO

COD. 05.004

